Governo do Estado da Paraíba
6697
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/02061
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 55/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0921/2026 - AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRONICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.). REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.),** de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

PBSPRC202602061V25

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 14/10/2026 - 14:15hs.
Documento Nº: 10447189.108104780-4755 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10447189.108104780-4755

PBdoc

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência** da contratação (fls. 62/81), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/35996), bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo** (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/31561), atendendo as exigências legais, nos termos do Documento de Formalização da Demanda de fls. 25/32.

Foi anexado aos autos cópia do ato de **designação da agente de contratação** (vide publicação no DOE à fl. 467) e a **cópia do Edital e seus anexos** devidamente aprovados pela AEAJ (fls. 482/547). Ainda, foi juntada a **comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 20 do RICCS (publicações às fls. 548/556).

Em seguida, a sessão ocorreu por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 16 de julho de 2026, às 09h, com a participação de 20 (vinte) empresas, conforme relatório de declarações.

Conforme o Termo de julgamento/homologação, as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019. Adiante, o agente informou que os itens 03, 05, 06, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, reservados para as empresas ME/EPP, restaram desertos ou fracassados.

Assim, fora solicitada, à empresa arrematante dos itens de ampla concorrência correlatos, a assunção dos quantitativos relativos a esses itens, com mesmo modelo, marca e valor, em cumprimento à legislação vigente.

PBSPRC202602061V25

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 14/10/2026 - 14:15hs.
Documento Nº: 10447189.108104780-4755 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10447189.108104780-4755

PBdoc

Então, com a republicação do Edital, uma vez que todos os itens de 2ª chamada são apenas para ampla concorrência, houve a fusão de alguns itens em um só item, restando assim 23 itens republicados ao invés dos 28 fracassados ou desertos.

Sobre o parecer técnico e habilitação das proponentes, afirmou o relatório final:

> **c. DO PARECER TÉCNICO**
>
> Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto.
>
> O **parecer técnico 118/2026 (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/58386),** do Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras - SEDE concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pela empresa arrematante.
>
> **d. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO**
>
> No que tange as documentações de habilitação das empresas vencedoras, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e histórico de disputa do lote, estando estas em conformidade.

[...]

> **c. DO PARECER TECNICO**
>
> Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto.
>
> O **parecer técnico 138/2026 – 2ª chamada (Despacho Nº PBS-DES-2026/78480)** do setor de PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DE DISTRIBUIÇÃO E COMPRAS (PRDC), após realização de diligências e afins, concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes os quais necessitaram de diligências para fornecimento de documentação auxiliar não enviada.
>
> **d. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO**
>
> As empresas arrematantes no que tange às documentações de habilitação, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade ao edital.
>
> Portanto, com base no item 13.20., do edital, as empresas supracitadas atenderam a todas as exigências editalícias, sendo devidamente habilitadas para o certame.

Eis o resumo da 1ª e da 2ª chamada:

PBSPRC202602061V25

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 14/10/2026 - 14:15hs.
Documento Nº: 10447189.108104780-4755 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10447189.108104780-4755

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

TABELA DO RESUMO GERAL DO RESULTADO DOS ITENS – 1ª CHAMADA

Quantidade total de itens	Quantidade total de itens arrematados	Quantidade de itens fracassados	Quantidade de itens deserto	Valor total estimado dos itens arrematados	Valor da proposta final das empresas arrematantes	Diferença entre valor da média e valor da proposta final
43	15	27	01	R$ 561.445,00	R$ 384.936,40	R$ 176.508,60

TABELA DO RESUMO GERAL DO RESULTADO DOS ITENS – 2ª CHAMADA

Quantidade total de itens	Quantidade total de itens arrematados	Quantidade de itens fracassados	Quantidade de itens deserto	Valor total estimado dos itens arrematados	Valor da proposta final das empresas arrematantes	Diferença entre valor da média e valor da proposta final
23	20	03	00	R$ 950.104,40	R$ 640.419,60	R$ 309.684,80

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total dos itens arrematados no importe de R$ 1.511.549,40 (um milhão quinhentos e onze mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 1.025.356,00 (um milhão vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais). Houve economia de R$ 486.193,40 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e noventa e três reais e quarenta centavos).

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de contratação dos serviços descritos no Termo de Referência, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme Relatório Final de fls. 6671/6695.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde o agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação daquelas pessoas jurídicas.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa habilitada é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

PBSPRC202602061V25

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 14/10/2026 - 14:15hs.
Documento Nº: 10447189.108104780-4755 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10447189.108104780-4755

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
6701
PBSAUDE

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, **opina-se pela possibilidade jurídica de homologação da Seleção de Fornecedores nº 55/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (C.M.E.)**, para atender as necessidades da PB SAÚDE relativas ao gerenciamento de suas unidades hospitalares.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 14 de outubro de 2026.

PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202602061V25

Assinado com senha por [PBS52707] [SENHA] PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA em 14/10/2026 - 14:15hs.
Documento Nº: 10447189.108104780-4755 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10447189.108104780-4755

PBdoc